

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 31/2024.

OBJETO: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 31/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “institui a ‘Semana Municipal da Educação no Trânsito’ no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa e o artigo 1º deste Projeto foram alterados em conformidade com a Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa.

Além disso, a ementa foi resumida, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.
(...)



§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.

Por fim, o artigo 1º foi transcrito com suas frases mais curtas, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; (Grifos nossos)

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 31/2024, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024

Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, nos dias úteis que antecedem o dia 25 de setembro, Dia Nacional do Trânsito.

§ 1º Os temas desenvolvidos na Semana Municipal de Educação no Trânsito são destinados aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública do Município de Unaí.

§ 2º As escolas da rede privada do Município de Unaí poderão aderir à implementação da Semana Municipal de Educação no Trânsito em seus estabelecimentos, destinada aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação no Trânsito deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

I – promover a reflexão sobre a realidade do trânsito em nosso município, no estado e no país;

II – promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito;

III – desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;

IV – difundir os princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público; e

VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que poderão ser mantidos permanentemente.



Art. 4º A programação da Semana Municipal de Educação no Trânsito nas escolas públicas do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acampamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º Na implantação desta Lei será utilizada a estrutura física e humana disponível.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR**
VALDMIX SILVA, CPF: 826.16*.*6-*0 em **29/05/2024 14:25:08**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 14A2.7825.008U.W24U.4564, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F8.BE3** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 166/2024**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*.*6-*8**, em **28/05/2024 - 17:02:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z2.3W02.7431.237H.3538

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

